



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 38/2.018

18.12.2018
408 e 409

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespro nº 564.404/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o servidor **Rafael de Azevedo Carrera**, exercendo o cargo de Assistente Técnico DNS 7, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, para **SUBSTITUIR** temporariamente a servidora Elaine Botelho Guimarães, exercendo o cargo de Coordenador - DNS 4, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que encontra-se em Licença Médica, no período de **04/12/2.018 à 09/12/2.018** com efeitos financeiros.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 04 de dezembro de 2.018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Dezembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

HÉLEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre o município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e o sujeito passivo de tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **domicílio tributário eletrônico**: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária disponível na rede mundial de computadores, especificamente na página oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (www.varzeagrande.mt.gov.br);

II - **meio eletrônico**: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - **transmissão eletrônica**: envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores;

IV - **comunicação eletrônica**: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica;

V - **assinatura eletrônica**: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário, e;

VI - **sujeito passivo**: o sujeito eleito pela legislação tributária municipal para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º Fica autorizado ao sujeito passivo outorgar poderes a terceiros para o acesso ao DTE, nos termos e nas condições do decreto regulamentar.

Art. 2º A comunicação eletrônica possui as seguintes finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações, e;

III - expedir avisos em geral.

Art. 3º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após o seu credenciamento na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, nos termos e nas condições do decreto regulamentar.

§ 1º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e implica na aceitação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

§ 2º Ao credenciado fica concedido o acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 3º O credenciamento e acesso ao DTE serão efetuados mediante uso de certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

§ 4º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 4º É obrigatório o credenciamento para uso do DTE por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal (produtores, industriais e comerciantes, e dos prestadores de serviço de qualquer natureza), que se encontrem com a situação ativa.

Art. 5º As comunicações, quando realizadas por meio do DTE, nos termos desta Lei, ficam dispensadas da publicação em meio oficial ou do envio via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º O acesso às comunicações registradas no DTE é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§ 3º Considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4º Na hipótese do § 3º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º A consulta referida nos §§ 3º e 4º deverá ser feita em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 6º Considera-se original para todos os efeitos legais o documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei com garantia de autoria, autenticidade e integridade.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos, na forma estabelecida nesta Lei, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária e apresentados quando houver dúvida de sua veracidade ou legalidade.

Art. 7º No interesse da Administração Tributária, a comunicação eletrônica com o sujeito passivo da obrigação tributária poderá ser realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) indicado pelo contribuinte ou por seu representante legal, com prova inequívoca de recebimento, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes nas legislações em vigor.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por falta de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, a inclusão do devedor de parcelas oriundas de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento em cadastro de inadimplentes, precedida de notificação ao contribuinte inadimplente em que conste expressamente o aviso de inclusão no referido cadastro.

Art. 9º No ato de credenciamento, o sujeito passivo deverá assinar termo de responsabilidade e de concordância das condições de uso do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

Art. 10 Ficará disponibilizado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, setor de IPTU (recepção) e na subprefeitura do bairro Cristo Rei, terminal de computadores interligados ao sistema para que os contribuintes ou terceiros responsáveis credenciados no DTE, usufruam para tirarem suas dúvidas, ou para os mesmos usarem no cumprimento de suas obrigações tributárias.

Parágrafo único: Ficará nos terminais, servidor da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária treinado para encaminhar e esclarecer dúvidas dos contribuintes ou terceiros habilitados ao sistema.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praca Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de dezembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 38/2.018

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespro nº 564.404/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o servidor **Rafael de Azevedo Carrera**, exercendo o cargo de Assistente Técnico DNS 7, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, para SUBS-

TITUIR temporariamente a servidora Elaine Boteiro Guimarães, exercendo o cargo de Coordenador - DNS 4, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que encontra-se em Licença Médica, no período de 04/12/2018 à 09/12/2018 com efeitos financeiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 04 de dezembro de 2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Dezembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS *Prefeita Municipal*

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018

Processo nº 550595/2018. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de abrigos de parada de ônibus (Ponto de Ônibus) protetores de árvores triangular e quadrado, lixeira plástica e lixeiras em metalão de aço, conforme especificado nos projetos em anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2018

Validade: 12 Meses

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Item Exclusivo para ME/ EPP Lixeira Plástica de 50 litros Reciclável com poste em aço, cesto de lixeira com quatro. MARCA: TULIP	UNIDADE	20	R\$ 369,00	R\$ 7.380,00
02	Item Exclusivo para ME/ EPP Lixeira Plástica de 50 litros Reciclável com poste em aço, cesto de lixeira individual. MARCA: TULIP	UNIDADE	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
Valor Total R\$ 40.380,00 (Quarenta mil trezentos e oitenta reais)					

Várzea Grande – MT 10 de dezembro de 2018

CONTRATANTE:

Breno Gomes

Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade urbana

CONTRATADA:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2018

Validade: () meses.

TORNEARIA E FRESADORA SANTO INACIO LTDA – EPP CNPJ sob n. 07.754.547/0001-21					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
03	Item Exclusivo para ME/ EPP Lixeira metálica (Metalon) de 30 litros com dimensões de 60x60x80cm com eixo de rotação, conforme especificado no projeto. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	100	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
04	Item Exclusivo para ME/ EPP Lixeira metálica (Metalon) de 60 litros com dimensões de 1,20x60x80cm com eixo de rotação, conforme especificado no projeto. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	75	R\$ 499,00	R\$ 37.425,00
05	Item Exclusivo para ME/ EPP Protetor de árvore com estrutura metálica em formato quadrado com dimensões de 60x60x150cm, conforme especificado no projeto. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	200	R\$ 179,00	R\$ 35.800,00
06	Item Exclusivo para ME/ EPP Protetor de árvore com estrutura metálica em formato triangular com dimensões de 60x60x150cm, conforme especificado no projeto. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	300	R\$ 179,00	R\$ 53.700,00
07	Ampla Concorrência Abrigo para pontos de ônibus metálico, conforme especificação no projeto. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	100	R\$ 3.400,00	R\$ 340.000,00
Valor Total R\$ 501.425,00 (Quinhentos e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais)					

Várzea Grande – MT 10 de dezembro de 2018

CONTRATANTE:

Breno Gomes

Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade urbana

CONTRATADA:

TORNEARIA E FRESADORA SANTO INACIO LTDA – EPP

CNPJ sob n. 07.754.547/0001-21